

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2017**

(Do Sr. PADRE JOÃO)

Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para estender aos alunos egressos da educação do campo ofertada em instituições credenciadas que tenham como proposta pedagógica a formação por alternância o tratamento dispensado aos alunos egressos das escolas públicas no acesso ao ensino superior gratuito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os alunos egressos da educação do campo ofertada em instituições credenciadas que tenham como proposta pedagógica a formação por alternância receberão o mesmo tratamento dispensado aos alunos egressos das escolas públicas no acesso ao ensino superior gratuito.

Art. 2º O inciso I do art. 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

I - a estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública, em instituições privadas na condição de bolsista integral ou em instituições credenciadas que tenham como proposta pedagógica a formação por alternância, referidas no art. 8º, § 1º, inciso II e § 4º, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

.....” (NR)

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em instituições credenciadas que tenham como proposta pedagógica a formação por alternância, referidas no art. 8º, inciso II e § 4º, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os Centros Familiares de Formação por Alternância (CEFFAs), entre os quais se incluem as Casas Familiares Rurais (CFRs), as Escolas Famílias Agrícolas (EFAs) e as Escolas Comunitárias Rurais (ECORs), são instituições que atendem adolescentes, jovens e adultos do campo, a partir dos anos finais do ensino fundamental, por meio da pedagogia da alternância, de forma a respeitar a sazonalidade da atividade rural. O público principal são os filhos dos pequenos e médios produtores rurais, especialmente da agricultura familiar, que podem contar com uma formação adequada à sua realidade local.

Atualmente são 268 CEFFAs funcionando em 21 estados, com 1.382 municípios abrangidos, onde 19.000 estudantes foram atendidos em 2016. Dentre os egressos dessas instituições, 65% permanecem no campo ou em atividades agropecuárias.

Os CEFFAs prestam um importante serviço educacional a uma população diferenciada que provavelmente não conseguiria frequentar a escola tradicional regular, cujo calendário não se compatibiliza à sazonalidade das

atividades agrárias, cobrindo uma lacuna do sistema educacional público. Justamente por sua importância e necessidade, os CEFFAs estão contemplados na Lei do FUNDEB (Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007) e têm suas matrículas computadas para fins de recebimento de recursos públicos no âmbito do Fundo.

Uma vez reconhecida a relevância dessas instituições por meio do financiamento público, parece-nos legítimo que os estudantes delas egressos recebam tratamento igualitário àquele dispensado aos estudantes egressos da educação básica pública quando do acesso às instituições públicas de educação superior.

Assim, por meio da presente iniciativa, sugerimos a alteração das leis que tratam das cotas nas universidades públicas federais e do Programa Universidade para Todos (ProUni), de forma a assegurar o direito dos estudantes da pedagogia da alternância no acesso ao ensino superior público gratuito, no que contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em            de            de 2017.

Deputado PADRE JOÃO